

PROJETO DE LEI nº /2011

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL DECRETA

SÚMULA:

Dispõe sobre os percentuais de ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão no âmbito da Administração Pública no Estado de Alagoas.

Art. 1º - Dos cargos de chefia, direção e assessoramento ou outros, será destinado o percentual mínimo de 60% para servidores públicos efetivos do quadro da Administração Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Os 40% restantes dos cargos de chefia, direção e assessoramento serão preenchidos pelas demais pessoas devidamente qualificadas para tal fim e que não pertençam ao quadro efetivo dos servidores públicos estaduais.

Art. 3º - Ficam proibidos de ocuparem cargos no Governo do Estado os alcançados pela Lei **LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual